



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA
PRAÇA DAIRY VALLEY, 338 – CENTRO
CNPJ – 13. 751.102/0001-90

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011/2021

26 de maio de 2021

Altera dispositivos da Lei 981/2005, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Prefeitura Municipal de Itapetinga, concedendo reajustes aos limites impostos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itapetinga, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 981/2005, de 06 de maio de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescido do parágrafo único.

“Art. 2º

I – miúdas, entendidas como tais as de qualquer natureza, com limite máximo equivalente até R\$ 200,00 (duzentos reais), por unidade de compra;

.....

VI – com reparos, adaptação e recuperação de bens móveis e imóveis até o limite máximo equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por cada despesa efetuada

.....” (NR).

“Parágrafo único - Os valores fixados nos incisos I e VI, poderão ser reajustados com o índice do IPCA/FGV, mediante autorização por Decreto Municipal.”

Art. 2º - O artigo 3º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 3º - O adiantamento será concedido pelo Prefeito mediante solicitação do Secretário ou Titular da Unidade Orçamentaria, através de ofício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

PRAÇA DAIRY VALLEY, 338 – CENTRO

CNPJ – 13. 751.102/0001-90

fundamentado, e não ultrapassará o valor total equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)." (NR).

"Parágrafo único – O valor acima também poderá ser reajustado pelo IPCA/FGV, mediante autorização por Decreto Municipal."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2021.


Rodrigo Hagge Costa
Prefeito Municipal

